



COMISSÃO: CCJR

PLO N° 73 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 19/10/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não

PARECER DA COMISSÃO:

Jerônimo Terra Rolim
PRESIDENTE

Carla Reis

Carmen Lúcia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

(20073)

Código do Documento: P0ff8689a0c9916cfb92a8bac83b173d3K13840

Autor: Poder Executivo - Poder Executivo

Descrição: Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar conjunto de imóveis de propriedade do Município de Canela.

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei

Enviada por:
poderexecutivo

Data de Envio:
18/10/2023 17:31:59

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



Câmara Municipal de Vereadores	123 83
Projeto nº:	13 50
Recebido às	19/10/2023 17:31:59
Via	servidor
Assinatura:	



Ofício SMGP/REDOF nº 092-79/2023.

Canela, 18 de outubro de 2023.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 73/2023.

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 73/2023, que *"Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar conjunto de imóveis de propriedade do Município de Canela."*

O presente Projeto de Lei visa a desafetação e posterior autorização para a alienação do conjunto de imóveis pertencente ao patrimônio municipal de Canela, conhecido como "CENTRO DE FEIRAS DE CANELA."

A necessidade de alienação desse bem é justificada pelo fato de que a manutenção e a administração de propriedades públicas podem gerar ônus substanciais aos cofres públicos.

Consequentemente, é responsabilidade da Administração Pública gerir os recursos de maneira eficiente, visando sempre a melhor aplicação destes em prol da coletividade. Nesse sentido, é crucial avaliar com eficácia quais bens devem ser mantidos e quais podem ser alienados.

Por conseguinte, conforme legislação, ao Município compete prover a tudo quanto se relate ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, dispor sobre a administração, a utilização e a alienação de seus bens, conforme dispõe o art. 5º da Lei Orgânica Municipal. *In verbis*:

"Art. 5º Ao Município compete prover a tudo quanto se relate ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)
V - dispor sobre a administração, a utilização e alienação de seus bens;
(...);"

Ainda, o regramento da alienação dos bens imóveis do Município obedece aos critérios que a própria lei define como de observância necessária, no que destacamos as próprias disposições da Lei Orgânica do Município, em seu art. 93, que nos reporta:

"Art. 93. A aquisição, alienação ou doação de bens imóveis dependerá de lei com aprovação de maioria absoluta dos vereadores, respeitados os requisitos legais das legislações estaduais e federais.



Parágrafo único. A desafetação e autorização de venda de bens imóveis do município, condicionada a venda à prévia avaliação e licitação nos termos da lei, e com aprovação de maioria absoluta dos membros da Câmara."

Assim, tratando-se de bem público imóvel, deve-se respeitar o inscrito no artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, realizando-se a licitação, observados os seguintes requisitos: a) autorização legislativa; b) interesse público devidamente justificado; c) avaliação prévia. Nestes termos:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)"

Além disso, a alienação do bem imóvel encontra plena consonância com o princípio da supremacia do interesse público. Isso se deve ao fato de que os recursos obtidos a partir desta operação têm o potencial de ser direcionados para aprimorar significativamente a qualidade de vida da população canelense, impulsionando o bem-estar social e fomentando o desenvolvimento da cidade. Os recursos resultantes da alienação do patrimônio têm, como premissa subjacente, a destinação a investimentos públicos, com a finalidade de alocá-los em ações que sirvam de maneira mais eficaz aos legítimos interesses dos contribuintes e da Administração Pública.

Ressalta-se, de maneira enfática, que a alienação em apreço não comprometerá de modo algum a prestação dos serviços públicos destinados à população municipal. Isso se deve ao fato de que o imóvel em questão, nas condições atuais, não atende aos requisitos de segurança e estabilidade necessários.

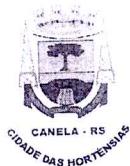
Por último, é importante mencionar que os recursos provenientes da mencionada alienação serão direcionados para as áreas da educação, saúde e infraestrutura turística.

Portanto, com base na justificativa apresentada e em estrita conformidade com a legislação vigente, solicitamos respeitosamente a aprovação do presente projeto de lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrivemo-nos.

Atenciosamente,


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 73, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar conjunto de imóveis de propriedade do Município de Canela.

Art. 1º Fica desafetado, para todos os efeitos de direito, o conjunto de imóveis abaixo descrito, integrante do patrimônio público municipal disponível tais como bens dominicais, bem como fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a alienação do mesmo, em conformidade com o inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual segue:

I – O conjunto de imóveis urbano constituído e conhecido como área do **CENTRO DE FEIRAS DE CANELA**, situado e localizado no quarteirão formado pelas ruas Papa João XXIII, Baden Powell, Danton Corrêa e Rodolfo Schilieper, no Centro do Município de Canela, com área total de 10.521,00m² (dez mil e quinhentos e vinte e um metros quadrados), seu terreno e edificações, registrada sob a Matrícula nº 18.833, Matrícula nº 961, área "A" 1.581,80m² e área "B" 600,00m² (ou Matrícula nº 398), conforme memorial descritivo, estas em procedimento de regularização, com base no Decreto Municipal Desapropriatório nº 321 de 27 de junho de 1986;

Art. 2º O adquirente do conjunto de imóveis público deverá arcar com todas as despesas, custos e emolumentos devidos aos tabelionatos, ofícios imobiliários, impostos de transmissão e demais encargos inerentes à transferência de propriedade.

Parágrafo único. Caberá ao adquirente os encargos e procedimento de regularização do conjunto de imóveis público.

Art. 3º As demais condições para a alienação serão estabelecidas pelo Poder Executivo em edital próprio, observando as disposições da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Licitações e Contratos, no que couber.

Art. 4º Os recursos auferidos na alienação serão investidos integralmente em infraestrutura nas áreas de educação, saúde e turismo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
TRÂNSITO E URBANISMO



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Imóvel Urbano
Rua Danton Corrêa da Silva Nº 790 – Bairro Centro – Canela /RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
TRÂNSITO E URBANISMO



Exmo Sr. Prefeito da Comarca de Canela/RS
Sr. Constantino Orsolin

William Leonardo Bohorquez, infra-assinado, engenheiro civil, servidor público, técnico lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Trânsito e Ordenamento Territorial, matrícula # 4244, o qual foi comissionado pela Prefeitura do Município de Canela (RS), através do Gabinete, para a elaboração de um Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano, sendo o técnico responsável ENGENHEIRO DE AVALIAÇÃO, e tendo procedido às diligências, vistorias e pesquisas que se fizeram necessárias, vem apresentar à consideração de V.Sa. as conclusões a que chegou, por meio do seguinte

Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
TRÂNSITO E URBANISMO

1. Apresentação

Para a elaboração do presente Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano foi comissionado o servidor público Eng.^º William Leonardo Bohorquez – técnico atuante no ramo de Engenharia Civil, em cálculos, projetos, verificações e consultorias estruturais, como também perícias, assistências técnicas e avaliações comerciais e estruturais há mais de quinze anos, como engenheiro responsável.

2. Objetivo da Avaliação

A Prefeitura do Município de Canela (RS) tem por objetivo determinar o Valor de Mercado para o seguinte Imóvel:

- lote de terreno ocupado com área construída em estrutura metálica e alvenaria de fechamento de 3.272,48 m², Matrícula do Registro de Imóveis n. 18.833(RI), Matrícula 20.314(RI) e Matrícula 398, localizado no lote 13, Quadra 15, do Bairro 01 – Centro, situado na cidade e comarca de Canela (RS), localizado com frente para a Rua Danton Corrêa da Silva e Rua Papa João XXIII, com uma área Total cadastrada de 10.521,80 metros quadrados;

3. Metodologia de Avaliação

A avaliação estará em conformidade com o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE – e com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Será utilizado o MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, determinação do valor do bem através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas, para a determinação do valor unitário básico de terreno, com nível de precisão normal.

Foi solicitada a participação das seguintes empresas do ramo imobiliário atuante no mercado local a seguir relacionadas:

1. Vieitez e Souza Negócios Imobiliários ME – CRECI 23.302;
2. Vetro Imóveis Ltda. - CRECI 48.908;
3. Luciano Fetter Bergamo – ME – CRECI 32.157.

Com base nas Metodologias utilizadas, foram definidas as atividades necessárias para a elaboração do laudo como sendo:

- Pesquisa de valores de mercado: foram levantadas através de pesquisa detalhada, todas as informações disponíveis sobre transações imobiliárias (terrenos), junto aos corretores especializados, estabelecimentos imobiliários, anúncios de jornais e internet, placas no local do imóvel, algumas pessoas conhecedoras do mercado imobiliário local e alguns particulares;
- Avaliação dos dados amostrais: para os dados da amostra foi realizada uma avaliação dos itens de valorização tais como: fator de oferta, fator topografia, fator frentes múltiplas, fator localização dentre outros;
- Determinação dos valores unitários: com base nos dados das amostras e através da aplicação da análise de comparação, determinou-se modelo que melhor representa as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
TRÂNSITO E URBANISMO

variações nos valores e atributos dos imóveis do Distrito Industrial do Município de Canela/RS. Utilizando-se do Mapa de Referência Cadastral, do Modelo dos dados das amostras levantados foram determinados os valores unitários.

4. AMOSTRAS E VARIÁVEIS UTILIZADAS

A pesquisa abrangeu: 8 elementos comparativos e 06 variáveis: 01 dependente e 05 independentes.

5. Obtenção do Modelo de Homogeneização

Com base nos dados das amostras e através da aplicação da análise de homogeneização, determinou-se o valor médio da homogeneização que melhor representa as variações nos valores e atributos dos imóveis pesquisados. Utilizando-se do Mapa de Referência Cadastral, do Modelo de Comparação e dos dados das amostras levantados foi determinado o valor médio unitário.

No.	Endereço	Área	Valor	V unitário
1	Rua Danton Corrêa, lote 03	1593,00	4437808,07	2785,82
2	Rua Danton Corrêa, lote 01	514,02	1194253,87	2323,36
3	Rua Danton Corrêa, lote 18	1200,00	2736000,00	2280,00
4	Rua Rodolfo Schilieper, lote 07	2061,39	6184307,60	3000,07
5	Rua Rodolfo Schilieper, lote 24	2285,54	6856772,56	3000,07
6	Rua Papa João Paulo, lote 22	514,50	1488407,85	2892,92
7	Rua Papa João Paulo, lote 19	368,54	1105644,60	3000,07
8	Rua Badem Powel, lote 04	360,00	1002879,09	2785,78
	Matrícula 18.925	10521,00	LOTE AVALIANDO	

Avaliação e Escolha dos Dados Amostrais mais Representativos

Nº	Valor/m ²	F. Oferta	F. Topóg.	F. F. Mut.	F. Localiz.	P.Homoge	PH/M
1	2785,82	0,9	1	1,1	1,1	2927,31	1,27
2	2280,00	0,9	1	1,1	1	2178	0,95
3	3000,07	0,9	0,9	1	1	2344,79	1,02
4	3000,07	0,9	0,9	1	1	2344,79	1,02
5	2892,92	0,9	1	1	0,9	2261,05	0,98
6	3000,07	0,9	1	1	0,8	2084,26	0,91
7	2785,78	0,9	1	1	0,8	1935,38	0,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
TRÂNSITO E URBANISMO

MÉDIA HOMOGENEIZADA	2380,01945528571	
DESVIO PADRÃO	325,901950263596	
COEFICIENTE VARIÂNCIA	0,136932473194624	
C. V. %	13,69%	< A 15% OK!!!

Nº DE DADOS	7	
GRAUS DE LIBERDADE	6	n-1
INTERVALO DE CONFIANÇA	0,8	Procurado
ERRO	0,2	1- Procurado

CALCULO DA DISTRIBUIÇÃO STUDENT

T = Função INVET ("Erro", Graus Liberdade)	1,43975574726515
t*S/RAIZ(n-1)	191,557938676564

6. Caracterização do Imóvel

6.1. Topografia

A área onde se encontra o imóvel, objeto deste trabalho, está em local seco e apresenta topografia plana, levemente inclinada para a frente do imóvel.

6.2. Localização

O imóvel a ser avaliado está localizado com frente para as Ruas Danton Corrêa da Silva e Papa João XXIII.

6.3. Planta Geral

O Anexo I – PLANTA DE SITUAÇÃO GERAL contém a área em questão.

6.4. Infra Estrutura Urbana e Uso do Solo

O imóvel objeto do presente trabalho está servido pelo melhoramento público apresentado a seguir:

- - rede de abastecimento de água;
- - rede de Coleta de Esgoto Sanitário;
- - rede de abastecimento de energia elétrica;
- - rede de iluminação pública;
- - rede telefônica;
- - guias e sarjetas e
- - pavimentação em asfalto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
TRÂNSITO E URBANISMO

Estão servidos pelos serviços públicos apresentados a seguir:

- - serviços dos correios;
- - serviços de coleta de lixo;
- - serviços de transporte urbano e
- - serviços de limpeza pública.

Ainda possuem as seguintes características apresentadas a seguir:

- - acesso: Ruas Danton Corrêa da Silva e Papa João XXIII, distante 300,00 m (trezentos metros) da Praça Central
- - tempo de percurso: 05 (cinco) minutos.
- - uso do solo: Zona ZE – Zona Especial e Zona M1 – Zona Mista 1.
- - possuem ótima localização e excelentes possibilidades de utilização e valorização

7. Determinação do Valor Unitário Básico

Para a determinação do VALOR UNITÁRIO BÁSICO aplicável ao terreno em pauta, realizou-se uma pesquisa de mercado, baseada em ofertas de lotes no mercado imobiliário e consulta a corretores imobiliários atuantes nesta Cidade e Comarca de Canela (RS), determinando-se o VALOR DE MERCADO por unidade de metro quadrado de terreno incorporado pela estrutura de concreto armado inconclusa em bom estado.

Atribuindo-se valores adequados aos fatores de homogeneização - fator de oferta, fator topográfico, fator melhoramentos públicos, fator de profundidade e fator de testada – a fim de obterem-se valores comparáveis entre os imóveis pesquisados e os imóveis em avaliação, determina-se o VALOR UNITÁRIO BÁSICO por unidade de metro quadrado.

7.1. Valor de Mercado

O VALOR DE MERCADO determinado para o metro quadrado de terrenos similares, após pesquisas de mercado e consulta ao mercado imobiliário é de:

R\$ 2.800,00/m² (dois mil e oitocentos reais por metro quadrado)

7.2. Fator de Oferta

Considerando-se que os valores proveem de oferta, procedemos ao desconto de 10% (dez por cento) sobre os mesmos, atendendo a uma elasticidade de negócios no mercado imobiliário. Portanto, o fator de oferta empregado é de 0,85 em conformidade com as normas que regem os princípios da Engenharia de Avaliações.

7.3. Fator Topográfico

Considerando-se que todos os dados analisados são de topografia plana, situação paradigmática, o fator topográfico é de 1,00. Portanto, este fator foi desconsiderado.

7.4. Fator Melhoramentos Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E URBANISMO

Para corrigir as discrepâncias entre os melhoramentos públicos disponíveis na testada de um dado de referência, em relação à situação paradigmática, utiliza-se o modelo proposto pelo Eng. Ruy Carneiro, com os pesos abaixo transcritos:

- - água 0,15
- - esgoto 0,10
- - luz pública 0,10
- - luz domiciliar 0,15
- - guias e sarjetas 0,10
- - pavimentação 0,30
- - telefone 0,10
- -

Considerando-se que todos os dados analisados possuem os melhoramentos públicos, este fator foi desconsiderado.

7.5. Fator de Profundidade

Considerando-se que todos os dados analisados encontram-se dentro de medidas padrão para lotamentos residenciais, e o imóvel objeto deste trabalho está acima deste padrão, este fator foi desconsiderado em 0,95.

7.6. Fator de Testada

Considerando-se que todos os dados analisados encontram-se dentro de medidas padrão para lotamentos residenciais, este fator foi desconsiderado.

7.7. Valor Unitário Básico

Conforme a análise dos valores obtidos, atribuindo-se valores adequados aos fatores de homogeneização e do tratamento dos resultados, chega-se ao VALOR UNITÁRIO BÁSICO por unidade de metro quadrado de terreno e metro quadrado de área construída:

VALOR UNITÁRIO - LIMITE SUPERIOR	R\$ 2.571,57/m ²
VALOR UNITÁRIO - MÉDIO	R\$ 2.380,00/m ²
VALOR UNITÁRIO - LIMITE INFERIOR	R\$ 2.188,46/m ²

8. Conclusão – Valor de Mercado dos Imóveis Urbanos

Através do presente Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano, conclui-se que o Valor de Mercado do Imóvel Urbano com área edificada, localizado com frente para as Rua Danton Corrêa da Silva e Rua Papa João XXIII – Bairro Centro – Canela /RS é o seguinte:

- lote de terreno ocupado, Matrícula do Registro de Imóveis n. 18.833(RI), Matrícula 20.314(RI) e Matrícula 398, localizado no lote 13, Quadra 15, do Bairro 01 – Centro, situado na cidade e comarca de Canela (RS), localizado com frente para a Rua Danton Corrêa da Silva e Rua Papa João XXIII, com uma área Total cadastrada de 10.521,80 metros quadrados é de; R\$ 25.000.000,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
TRÂNSITO E URBANISMO

- Para avaliação básica do custo da edificação, com área construída em estrutura metálica e alvenaria de fechamento de 3.272,48 m², utilizamos o Método simples de depreciação acumulada de Ross-Heidecke, onde o percentual de depreciação física a aplicar resulta da formula:

$$D = (100 - K) / 100 \dots \text{onde } K = \text{Estado de Conservação do imóvel} = 35,3$$

$$D = 0,647$$

Valor da Edificação: $3.272,48 \times 1.500,00 \times 0,647 = \text{R\$ } 3.176.000,00$

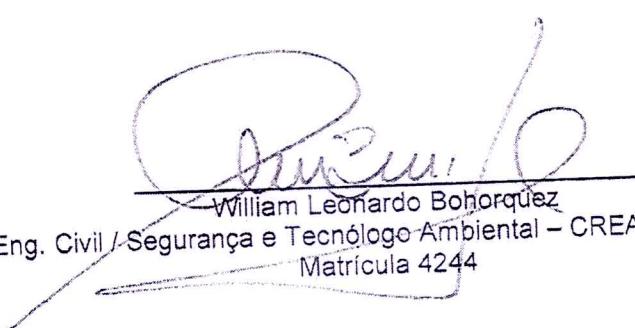
VALOR TOTAL (terreno + edif.) - MÉDIO	R\$ 28.176.000,00
--	--------------------------

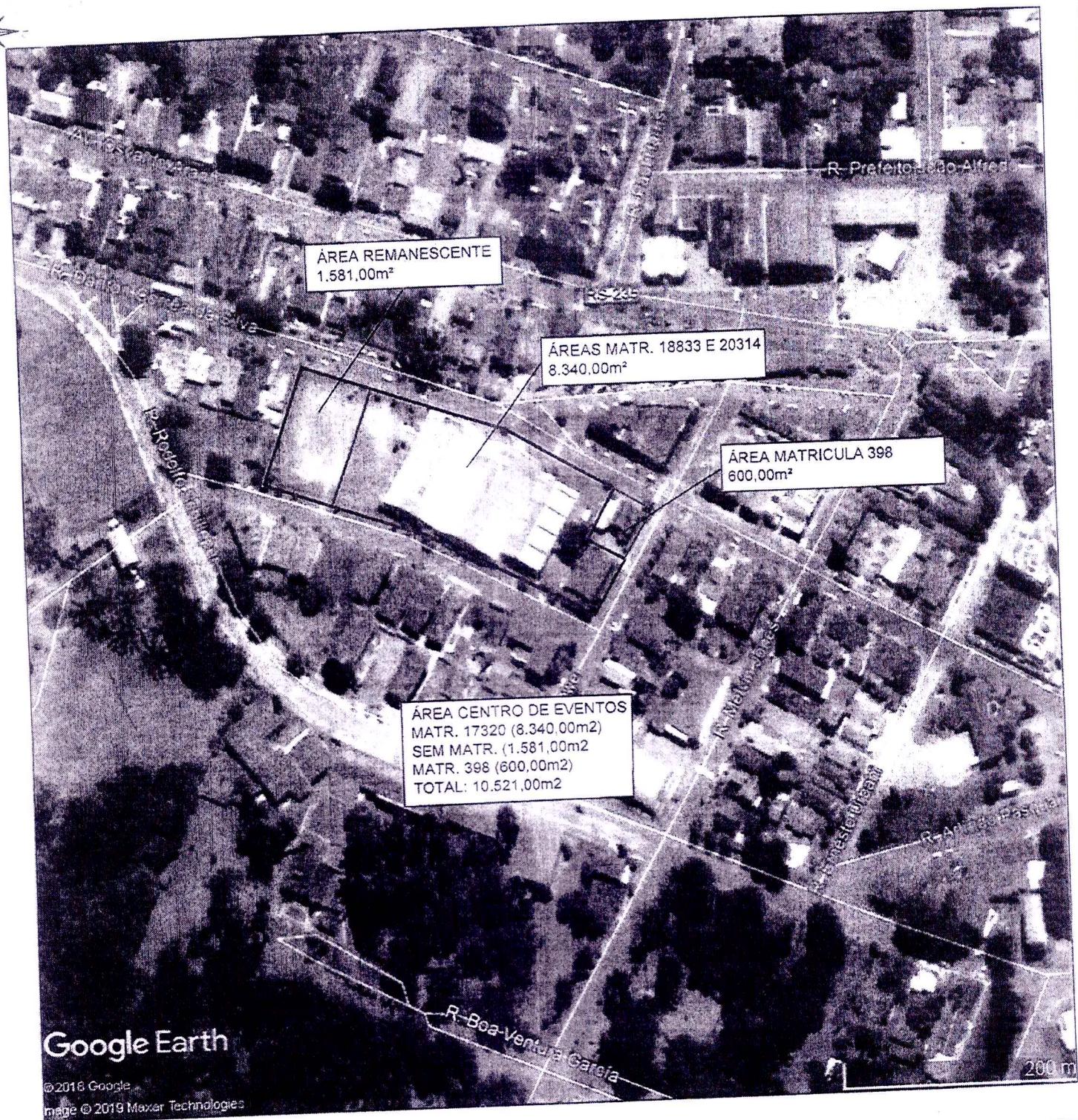
9. Encerramento

Vai o presente Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano digitado em 08 (oito) laudas escritas de um só lado, todas rubricadas, e a última datada e assinada. Acompanha 01 (um) anexo:

- PLANTA DE SITUAÇÃO GERAL

Canela (RS), 01 de fevereiro de 2.023.


William Leonardo Bohorquez
Eng. Civil / Segurança e Tecnólogo Ambiental – CREA RS 81.382
Matrícula 4244



Google Earth

© 2018 Google
Image © 2019 Maxar Technologies

RESPONSÁVEL TÉCNICO : Engº William Leonardo Bohorquez

DATA : DEZEMBRO 2021

LOTES MATRICULAS Nº 18.883 RI e 398 RI
LOCAL: RUA DANTON CORRÊAI, LOTE 13/1 E 13/1, BAIRRO CENTRO – CANELA / RS

SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO ESCALAS V - 1:10
ADMINISTRAÇÃO : CONSTANTINO ORSOLIN E GILBERTO DA CONCEIÇÃO CEZAR H - 1:100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA,
SMOP / SMART / SMT

Município de Canela
Espelho do Imóvel

Dados da Consulta

Cadastro: 127 - 1

Inscrição: 01.01.01.015.0013.001

Data 06/10/2023

Dados Cadastrais

Loteamento: Setor 1 - Centro

Quadra: 15

Lote: 13

Logradouro: RUA DANTON CORREA DA SILVA

Número: 790

Bairro: CENTRO

Testada Principal 0,00

Testada Secund. (m): 0,00

Área Lote 9921,00

Área Un. (m²): 3272,48

Núm. Unidades: 1

Área Total. (m²): 3272,48

Proprietário

CNPJ/CPF: 7054

CEP:

Nome: MUNICIPIO DE CANELA

Número: 0

Bairro:

BOEIRA

Logradouro: RUA PEDRO BISOL

Mapa de Localização

Latitude: 29° 21' 51,13" S Longitude: 50° 48' 58,89" O



Informações Territoriais

Propriedade	Municipal	Pavimentação
Meio Fio	Sim	Matrícula/Inscrição RI
Telefonia	Sim	Passeio
Pedologia	Seco	Situação
Situação para a rua	Ao nível da rua	Topografia
Abastecimento de Água	Sim	Coleta de lixo
Energia Elétrica	Sim	Esgotamento Sanitário
Iluminação Pública	Sim	Limpeza Pública
Meio Fio	Sim	Pavimentação
Utilização		

Não
Varias frentes
Plano
Sim
Pluvial
Sim
Asfalto

Informações de Edificação

Incinerador próprio	Não	Gerador próprio	Não
Fossa sanitária	Sim	Elevador	Não
Edificação	Pavilhão	Luz domiciliar	Sim
Prevenção de Incêndio	Sim	Telefone	Sim
Utilização	Imóveis do município	Acabamento externo	Alvenaria alta
Idade aparente	Até 5 anos		

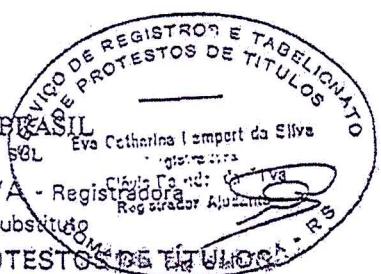
Município de Canela
Espelho do Imóvel

Dados da Consulta				Data 06/10/2023	
Cadastro: 4436 - 1	Inscrição: 01.01.01.015.0012.001				
Dados Cadastrais					
Loteamento: Setor 1 - Centro	Quadra: 15	Lote: 12		Número: 884	
Logradouro: RUA DANTON CORREA DA SILVA	Testada Principal: 0,00	Testada Secund. (m): 0,00		Área Total. (m ²): 292,87	
Bairro: CENTRO	Núm. Unidades: 1				
Área Lote: 600,00	Área Un. (m ²): 292,87				
Proprietário					
Nome: MUNICIPIO DE CANELA	CNPJ/CPF: 7054	CEP:			
Logradouro: RUA PEDRO BISOL	Número: 0	Bairro: BOEIRA			



Informações Territoriais					
Propriedade	Municipal	Pavimentação			
Meio Fio	Sim	Matrícula/Inscrição RI			
Telefonia	Seco	Passeio	Sim		
Pedologia	Ao nível da rua	Situação	Esquina		
Situação para a rua	Sim	Topografia	Plano		
Abastecimento de Água	Sim	Coleta de lixo	Sim		
Energia Elétrica	Sim	Esgotamento Sanitário	Pluvial		
Iluminação Pública	Sim	Limpeza Pública	Sim		
Meio Fio	Sim	Pavimentação	Asfalto		
Utilização					
Informações de Edificação					
Incinerador próprio	Não	Gerador próprio	Não		
Fossa sanitária	Sim	Elevador	Não		
Edificação	Loja	Luz domiciliar	Sim		
Prevenção de incêndio	Sim	Telefone	Sim		
Utilização	Residencial	Acabamento externo	Alvenaria normal		
Idade aparente	De 11 a 15 anos				

55 Anos L 42



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EVA CATHARINA LAMPERT DA SILVA - Registradora
Clóvis Donadel da Silva - Registrador Substituto

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAL DE PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua Baden Powell, 177 - CANELA

- CERTIDÃO -

Certifico e dou fé que a cópia reprodutiva abaixo extraída neste ofício, do livro e folha a que se refere, nos termos do art. 19 parag. 1º da Lei dos Registros Públicos, é autêntica:

398.



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

CANELA, 27 de julho de 1.976.

fls. 1. MATRÍCULA 398.

UM TERRENO sem edificação, situado nesta cidade, à Avenida João Corrêa, zona urbana, com a área de seiscentos metros quadrados= (600,00 m²) e as seguintes confrontações e dimensões: frente , ao norte, com a Avenida João Corrêa (projetada), lado dos números pares, em cujo alinhamento mede vinte metros (20,00 m); outra frente a leste, formando esquina, com a Rua "C" da "Vila Sonelli", lado dos números pares, medindo no respectivo alinhamento trinta metros (30,00 m); ao sul, onde tem a extensão de vinte metros (20,00 m), com terrenos da proprietária do imóvel desta matrícula; e, a oeste, medindo trinta metros (30,00 m), também com terrenos da proprietária do imóvel desta matrícula, em cuja área está edificado o prédio nº 790. O quarteirão é formado pela Av. João Corrêa e pelas ruas "C", "D" (da Vila Sonelli) e Av. das Nações.

PROPRIETÁRIA: - Fábrica de Acordeões Sonelli S.A., estabelecida nesta cidade, à Av. João Corrêa, 790, CGC 88 209 598.

REGISTRO ANTERIOR: - 5 692, fl. 44, livro 3-J, em 10.12.1964. — E. Cr\$ 50,00.

Canela, 27 (vinte e sete) de julho de 1976.

O Oficial: J. (Assinatura)

R-1-398.

Protoc.: 520.

Por escritura de compra e venda lavrada em notas do Tabelionato desta cidade, aos 27 de julho de 1976, no livro nº. 37, fls. 047 a 048v., sob nº de ordem 3 624, o imóvel desta matrícula foi adquirido, pelo preço de Cr\$ 30 000,00, à proprietária acima qualificada, por Affonso Oppitz, brasileiro, casado, industriário, domiciliado e residente nesta cidade, CPF 039 872 720.

Canela, 27 (vinte e sete) de julho de 1976. — E. Cr\$ 84,50.

O Oficial: J. (Assinatura)

Av.-2-398.

Protoc.: 521.

De acordo com requerimento datado de 28.07.76 e ins-
truído com certidão da Prefeitura Municipal, da qual consta o

— CONTINUA NO VERSO —

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EVA CATHARINA LAMPERT DA SILVA - Registradora
Clóvis Donadel da Silva - Registrador Substituto
SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAL DE PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua Baden Powell, 177 - CANELA



C E R T I D Ã O .

Certifico e dou fé que a cópia reprodutiva abaixo extraída neste ofício, do livro e folha a que se refere, nos termos do art. 19 parag. 1º da Lei dos Registros Públicos, é autêntica:



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA.
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

PLS.	MATRÍCULA
lv.	398.

consta o correspondente valor venal de Cr\$ 63 000,00, o requerente e proprietário do imóvel desta matrícula, fez edificar = no mesmo, em 1966, UMA CASA para moradia, de alvenaria, com .. 115,00 m² de área construída, à Av. João Corrêa, 810. ----- Canela, 28 (vinte e oito) de julho de 1976. ----- E. Cr\$ 52,90.
O Oficial: *J. C. L. da Silva*

R-3-398 de 25 de janeiro de 1979

Prot. 2610

DOAÇÃO DE MUA-PROPRIEDADE: Escritura pública, lavrada no Tabelionato d/Comarca, fls. 141/142, livro 48, sob nº 4.926, em 14.12.78, pelo Tabelião, Henrique A. Spindler.

TRANSMITENTES: AFFONSO OPPITZ, industrialista (aposentado) e sua mulher, ELLA OPPITZ, do lar, brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, CPF 039 872 720-15.

ADQUERIMENTOS: NELSON OPPITZ, casado com MARIA NORMA GIL OPPITZ, CPF 085 442 470-91; DILMO OPPITZ, desquitado, CPF 039 873 290-68; GILDO OPPITZ, casado com REGINA OPPITZ, CPF 039 873 530-15; e LEDA OPPITZ HUYER, casada com LITO GUIDO HUYER, e por este assistida, CPF 213 155 660-87; todos brasileiros, os dois últimos domiciliados e residentes em Porto Alegre, e os demais nesta cidade; eles - industrialistas e comerciantes e elas do lar.

VALOR: Cr\$500.000,00. Os transmitentes declararam na escritura não serem responsáveis junto ao INPS.

O Oficial: *Brasilândia* Cr\$332,15-

R-4-398 de 25 de janeiro de 1979

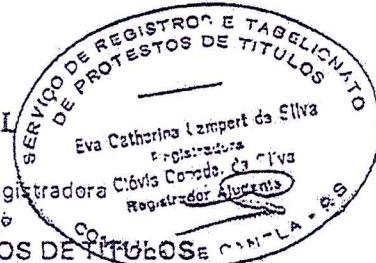
Prot. 2610

USUFRUTO: Escritura pública, acima mencionada.

NU-PROPRIETÁRIOS: NELSON OPPITZ, casado com MARIA NORMA GIL OPPITZ, DILMO OPPITZ, desquitado, GILDO OPPITZ, casado com REGINA OPPITZ, e LEDA OPPITZ HUYER, casada com LITO GUIDO HUYER, acima qualificados.

USUFRUTUÁRIOS: AFFONSO OPPITZ e sua mulher ELLA OPPITZ, acima qualificados.

CONDICÕES: Dispondo os outorgantes doadores, além de outros bens, de meios e recursos suficientes para, de forma digna, proverem sua subsistência, era de sua livre e espontânea vontade doar, como efectivamente deu de todo e na melhor forma de direito, a sua propriedade do imóvel antes matriculado e confrontado, aos seus únicos filhos, os outorgados donatários já nomeados e qualificados; reservando, no entanto, para si, enquanto viverem, o usufruto desses bens.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EVA CATHARINA LAMPERT DA SILVA - Registradora
Clávis Concordia, C.R. 1111
SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAL DE PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua Baden Powell, 177 - CANELA

- CERTIDÃO -

Certifico e dou fé que a cópia reprodutiva abaixo extraída neste ofício, do livro e folha a que se refere, nos termos do art. 19 parag. 1º da Lei dos Registros Públicos, é autêntica:

303	MATRÍCULA	REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA			FLS.	MATRÍCULA
		LIVRO N° 2 — REGISTRO GERAL			2	398 / 2
		CANELA	25	de		

o qual somente se extinguirá por ato de vontade deles outorgantes ou por morte de ambos, pois, falecendo um deles, permanecerá íntegro — com relação ao cônjugue. Ressalvado, assim, o usufruto, transmitem aos outorgados donatários todo o domínio, direito, ação e posse que tem e exerce no imóvel antes matriculado.

A Oficial: Eva Catharina Silva

R-5-398 de 02 de maio de 1985

Prot. 9312

PENHORA DE 50% sobre o imóvel antes matriculado: Certidão extraída pelo Cartório Judicial desta Comarca, datada de 25/04/1985, nos autos de Execução, nº 6459-368/83.

EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A., estabelecimento bancário, com sede em Porto Alegre, na Rua Capitão Montanha, 177, CGC/MF 92 702 067/0001-96.

EXECUTADOS: DILMO OPPITZ, CPF 039 873 290/68, residente nesta cidade, na Rua Osvaldo Aranha, 437 e GILDO OPPITZ, CPF 039 873 530/15, residente, também, nesta cidade, na Rua Augusto Pestana, 499.

OBJETO: A fração ideal de 50% do imóvel antes matriculado, sendo deponente o executado, Gildo Oppitz.

VALOR: Cr\$ 4.419.000.

A Oficial: Eva Catharina Silva

Cr\$ 25.914,--

R-6-398 de 26 de dezembro de 1985

Prot. 10553

PENHORA DE 50% sobre o imóvel antes matriculado: Mandado de Registro de Penhora, extraído pelo Cartório Judicial d/Comarca, datado de 18/12/1985, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Ricardo Raupp Ruschel, conforme despacho nos autos 6575/484/83.

EXEQUENTE: PEDRO GOIS MILITÃO VIEZZER, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado nesta cidade.

EXECUTADOS: GILDO OPPITZ, brasileiro, casado, comerciante, CPF 039.873.530/15, residente e domiciliado em Florianópolis-SC, DILMO OPPITZ, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, CPF 039.873.290/68 e AFONSO OPPITZ, brasileiro, casado, aposentado, residente nesta cidade.

OBJETO: A fração ideal de 50% do imóvel matriculado, anteriormente.

VALOR: Cr\$ 4.200.000

A Oficial: Eva Catharina Silva

Cr\$ 25.167

R-7-398 de 26 de dezembro de 1985

Prot. 10559

PENHORA de 50% sobre o imóvel antes matriculado. Mandado de Registro de Penhora, extraído pelo Cartório Judicial d/Comarca, datado de 20/12/1985, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Ricardo Raupp Ruschel, conforme despacho nos autos de Execução nº 6574/438/83.

EXEQUENTE: GUARANY SCHMITT, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, CPF (não constou do mandado).

EXECUTADOS: DILMO OPPITZ, casado, do comércio, CPF 039.873.290/68, residente nesta cidade; GILDO OPPITZ, casado, do comércio, CPF 039.873.530/

CONTINUA NO VERSO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EVA CATHARINA LAMPERT DA SILVA - Registradora
Clóvis Donadel da Silva - Registrador Substituto
SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAL DE PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua Baden Powell, 177 - CANELA



- CERTIDÃO -

Certifico e dou fé que a cópia reprográfica extraída neste ofício, do livro e folha a que se refere, nos termos do art. 19 parag 1º da Lei dos Registros Públicos, é autêntica:



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

fls.

MATRÍCULA

2vº 398

CPF 039.873.530/15, residente em Florianópolis-SC, e AFONSO OPPITZ, aposentado, brasileiro, casado, residente nesta cidade.

OBJETO: A fração ideal de 50% sobre o imóvel antes matriculado.

VALOR: cr\$ 4.500.000

A Oficial: Eva Catharina Lampert da Silva

cr\$ 26.116

R-8-398 de 05 de janeiro de 1989

Prot 13605

ARREMATAÇÃO: Carta de Arrematação, extraída do Processo nº 6459/368/83, expedida pela Dra Lúcia de Fátima Cerveira Sallenave, Juiza de Direito desta Comarca.

TRANSMITENTES: Dilmo Oppitz, CPF 039 873 530/15, brasileiro, residente e domiciliado na rua Osvaldo Aranha, 437 e Gildo Oppitz, CPF número 039 873 290/68, brasileiro, residente e domiciliado na rua Acompôra, 436, Estreito - Florianópolis-SC.

ADQUIRENTES: GUARANY SCHMITT, CPF 040 062 080/49, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade e PEDRO GOIS MILITÃO VIEZZER, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado nesta cidade, CPF 060 172 580/87.

OBJETO: Somente 50% da NUA PROPRIEDADE sobre o imóvel desta matrícula.

VALOR: CZ\$ 5.000.000,00, elevado a efeitos fiscais p/cz\$ 3.300.000,00.

A Oficial: Eva Catharina Lampert da Silva

CZ\$ 14.349,00

AV-9-398 de 05 de janeiro de 1989

Prot 13605

O imóvel da presente matrícula nº 398, está penhorado 50% ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul s/a, nos autos do processo nº 6459/368/83, pelo Juiz desta Comarca, conforme R-5-398 de 02 de maio de 1985

A Oficial: Eva Catharina Lampert da Silva

CZ\$ 444,90

Av-10-398 de 05 de janeiro de 1989

Tendo em vista que a Arrematação do registro -R-8-398 refere-se ao processo nº 6459/368/83, fica sem efeito o Av-9-398, por ter sido lançado por engano.

A Oficial: Eva Catharina Lampert da Silva

Av-11-398 de 04 de maio de 2001

Prot. 25077

Procede-se esta averbação atendendo determinação contida no requerimento assinado pelo procurador de Affonso Oppitz, datado de 03.04.2000, instruído com certidão de óbito expedida pelo Registro Civil do Primeiro Sub-Distrito da Comarca e Município de Florianópolis-SC, extraída do livro C-72, sob nº 23.978, fls.166, datada de 20.06.1995, de Ella Oppitz, para constar a extinção parcial do usufruto, ou seja 50%, constante do R-4-398 d/matrícula, em virtude do falecimento da usufrutuária ELLA OPPITZ, consolidando-se, assim, nas pessoas de NELSON OPPITZ casado com Maria Norma Gil Oppitz, LEDA OPPITZ HUYER casada com Lito Guido Huyer, GUARANY SCHMITT e PEDRO GOIS MILITÃO VIEZZER, nu-proprietários, a propriedade plena da metade ideal a que corresponde o usufruto ora cancelado, no imóvel desta matrícula, permanecendo 50% do usufruto, em favor do usufrutuário AFFONSO OPPITZ. Pago ITCD no BERS, em 24.04.2001, sob a avaliação de R\$ 35.202,00. FICHA-GUIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SÉRVICO DE REGISTRO E TADELIMENTO
DE PROTESTOS DE TÍTULOS
EVA CATHARINA LAMPERT DA SILVA - Registradora
Clóvis Donadel da Silva - Registrador Substituto
SÉRVICOS REGISTRALIS E NOTARIAL DE PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua Baden Powell, 177 - CANELA

- CERTIDÃO -

Certifico e dou fé que a cópia reprográfica abaixo extraída neste ofício, do livro e folha a que se refere, nos termos do art. 19 parag 1º da Lei dos Registros Públicos, é autêntica:

398
MATRÍCULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 14 | MATRÍCULA
3 | 398

CANELA, 27 de julho

de 1976

nº 085/00. Registradora: <u>Eva C. Lampert da Silva</u>	R\$ 74,90
Av-12-398 de 04 de maio de 2001	Prot. 25077
Procede-se esta averbação atendendo determinação contida na certidão da Prefeitura Municipal desta cidade nº 059/01, datada de 21.02.2001, para fazer constar que a Av. João Corrêa (projetada), para a qual o imóvel faz frente, atualmente, denomina-se rua DANTON CORREA DA SILVA, bem como a rua "C", que também faz frente e a rua "D" e a Av. das Nações, integrantes do quarteirão, denominam-se ruas BADEN POWEL, Papa João XXIII e Praça das Nações, respectivamente. Certifico mais, que o número da casa constante do Av-2-398 desta matrícula é 884 e não - 810 como constou.	
Registradora: <u>Eva C. Lampert da Silva</u>	R\$ 11,20
Av-13-398 de 04 de maio de 2001	Prot. 25077
<u>CANCELAMENTO DE USUFRUTO POR RENÚNCIA:</u> Procede-se esta averbação nos termos da Escritura Pública de Renúncia de Usufruto, lavrada no Tabelionato desta Comarca, no livro nº 45, sob nº 5227, fls. 179/180, em 25.04.2001, pelo Tabelião, Ricardo Spindler, para cancelar os 50% do usufruto constante do R-4-398 d/matrícula, em virtude da renúncia expressa por parte do usufrutuário AFFONSO OPPITZ, brasileiro, viúvo, industrialista aposentado, CPF039 872 720-15, CI-RG7018968557 SSP/RS domiciliado e residente nesta cidade, em favor de NELSON OPPITZ, industrialista, CPF085 442 470-91, casado com Maria Norma Gil Oppitz, do lar, CPF751 053 060-15, pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, LEDA OPPITZ HUYER, do lar, CPF213155 660-87, casada com LITO GUIDO HUYER, comerciante, CPF001 604 740-00, pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, domiciliados e residentes em Porto Alegre, RS, GUARANY SCHMITT, industrialista, CPF040 062 080-49, casado com JUSSARA MARIA FALLER SCHMITT, comerciante, CPF190 919 820-04, pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6515/77 e PEDRO GÓIS MILITÃO VIEZZER, securitário, CPF060 172 580-87, casado com CLÉ LIA CARMEN TRAVI VIEZZER, professora, CPF193 839 670-72, pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, todos brasileiros e os demais domiciliados e residentes nesta cidade. O imóvel foi avaliado em R\$ 35.202,00. Pago ITCD no BERS, em 24.04.2001, conforme guia nº 084/00.	
Registradora: <u>Eva C. Lampert da Silva</u>	R\$ 74,90

Av-14-398 de 04 de maio de 2001	Prot. 25077
Procede-se esta averbação atendendo determinação contida no requerimento assinado pela representante legal, do Espólio de Nelson Oppitz, datado de 22.02.2001, para fazer constar que no ano de 1966, foi concluído um aumento residencial, em alvenaria, compreendendo suas dependências, instalações e benfeitorias, com 57,50m ² de área construída, com suas dependências, instalações e benfeitorias, situado na rua DANTON CORREA DA SILVA, nº 884, tudo em conformidade com	CONTINUA NO VERSO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EVA CATHARINA LAMPERT DA SILVA - Registradora
Clóvis Donadel da Silva - Registrador Substituto
SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAL DE PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua Baden Powell, 177 - CANELA



- CERTIDÃO -

Certifico e dou fé que a cópia reprográfica abaixo extraída neste ofício, do livro e folha a que se refere, nos termos do art. 19 parag. 1º da Lei dos Registros Públicos, é autêntica:

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL



FLS.	MATRÍCULA
3v	398

CANELA, 27 de julho de 1976

a certidão da Prefeitura Municipal desta cidade nº 059/01, datada de 21.02.2001. A essa edificação é atribuído o valor estimativo de R\$ 5.000,00.

Registradora: Eva Catharina Lampert da Silva R\$ 29,60

R-15-398 de 04 de maio de 2001

Prot. 25078

COMPRA E VENDA DA FRAÇÃO IDEAL DE 0,25 do imóvel desta matrícula. Escritura Pública lavrada no Tabelionato d/Comarca, no livro 166, sob nº 15671, fls. 077/078, em 25.04.2001, pelo Tabelião, Ricardo Spindler. TRANSMITENTE: O espólio de NELSON OPPITZ, nos termos do Alvará de Autorização Judicial expedido pelo Cartório Judicial desta Comarca, aos 18 de dezembro de 2000.

ADQUIRENTE: ELI SEBASTIANA MIRANDA DA SILVA, brasileira, solteira, maior, comerciante, CPF 611 678 279-53, CI-RG 1/R2505471 SSP/SC, domiciliada e residente nesta cidade.

VALOR: R\$ 22.330,05.

OBJETO: A fração ideal de 25% do imóvel desta matrícula.

Registradora: Eva Catharina Lampert da Silva R\$ 111,10

R-16-398 de 11 de junho de 2001

Prot. 25200

COMPRA E VENDA: Escritura Pública lavrada no Tabelionato d/Comarca, no livro 166, sob nº 15707, fls. 161/163, em 22.05.2001, pelo Tabelião, Ricardo Spindler.

TRANSMITENTES: LEDA OPPITZ HUYER, do lar, CPF 213 155 660-87, CI-RG 1005598154 SSP/RS e seu marido LITO GUIDO HUYER, comerciante, CPF 001 604 740-00, CI-RG 1006423841 SSP/RS, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, domiciliados e residentes em Porto Alegre, RS, PEDRO GÓIS MILITÃO VIEZZER, securitário, CPF 060 172 580-87, CI-RG 3029600586 SSP/RS e sua mulher CLÉLIA CARMEN TRAVI VIEZZER, comerciante, CPF 193 839 670-72, CI-RG 10179293 55 SSP/RS, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, GUARANY SCHMITT, industrialista, CPF 040 062 080-49, CI-RG 2019894449 SSP/RS e sua mulher JUSSARA MARIA FALLER SCHMITT, comerciante, CPF 190 919 820-04, CI-RG 3006323137 SSP/RS, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6515/77 e ELI SEBASTIANA MIRANDA DA SILVA, solteira, maior, comerciante, CPF 611 678 279-53, CI-RG 1/R2505471 SSP/SC, todos brasileiros os demais domiciliados e residentes nesta cidade.

ADQUIRENTE: MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 88 585 518/0001-85.

VALOR: R\$ 90.000,00 - Avaliação R\$ 102.260,00. (Acha-se exarado, pela Secretaria da Fazenda Municipal, o reconhecimento da imunidade fiscal do adquirente, na forma do que dispõe a Lei Municipal 883/89, conforme guia nº 307/01, de 26.04.2001).

OBSEVAÇÃO: O imóvel objeto desta matrícula, foi declarado de utilidade pública, de acordo com o Decreto Municipal nº 1971/01, de 22 de março de 2001, para fins de "desapropriação para a expansão do Centro de Feiras" desta cidade.

CONDICIONES: A compra e venda fica gravada com a cláusula de pacto co-

CONTINUA & FOI HASA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EVA CATHARINA LAMPERT DA SILVA - Registradora

Clóvis Donadel da Silva - Registrador Substituto

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAL DE PROTESTOS DE TÍTULOS

Rua Baden Powel, 177 - CANELA

- CERTIDÃO -

Certifico e dou fé que a cópia reprodutiva abaixo extraída neste ofício, do livro e folha a que se refere, nos termos do art. 19 parag 1º da Lei dos Registros Públicos, é autêntica:

396

MATRÍCULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CANELA, 27 de julho de 1976 | FLS. | MATRÍCULA

19

4 | 398

missório, nos termos do artigo 1163 do Código Civil Brasileiro, referente ao saldo de R\$ 58.679,80
Registradora: *Eva Catharina Lampert da Silva* R\$ 350,90

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Canela, 13 de junho de 2001

Registrador Substituto: *Clóvis Donadel da Silva*

EMOL: R\$ 21,40





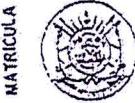
CERTIDÃO

COMARCA DE CANELA
REGISTRO DE IMÓVEIS

Eva Catharina Lampert da Silva - Registradora

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

961



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

fls.

CANELA, 22 de abril

de 1977.

1.

M.ATRÍCULA

961

UMA CASA DE ALVENARIA, de dois pavimentos, próprio para indústria, situada à Ave. João Corrêa, 790 e UM PAVILHÃO DE ALVENARIA, de um pavimento, próprio para indústria, com 1.000,00m² de área construída, à Av. João Corrêa, 760, com todas suas dependências, instalações, banchfeitorias e o respectivo TERRENO, com a área de oito mil trezentos e quarenta metros quadrados (8.340,00m²), fazendo parte da quadra "J" (anteriormente quadra "H"), do loteamento "Vila Sonelli", situados nesta cidade, zona urbana, constituído de dois imóveis que, no seu conjunto com um todo formam o quarteirão compreendido pelas ruas C, D, Av. João Corrêa e Av. das Nações, e com as seguintes confrontações e dimensões: frente, ao norte, com a Avenida João Corrêa, em cujo alinhamento mede 134,50m; outra frente ao sul, à Rua D, lados dos números pares, medindo no respectivo alinhamento 143,50m a leste, em parte na extensão de 30,00m, com o alinhamento da Rua C, lado dos números pares e no restante com o terreno do prédio nº 810, da Av. João Corrêa, de Affonso Oppitz, por uma linha formada por suas retas medindo sucessivamente, a partir do alinhamento da Rua "C", 20,00m na direção leste-oeste e 30,00m na direção sul-norte até encontrar o alinhamento da Av. João Corrêa; e, a oeste, medindo 60,00m em linha reta desde a Av. João Corrêa até a Rua D, a dividir com os lotes nºs. 6 e 16, da quadra "J", de propriedade da Fábrica de Acordeões Sonelli S.A. O imóvel acima descrito acha-se gravado em 1º, 2º e 3º graus, a favor do Banco do Brasil S/A, dízio, a favor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE - registradas no livro 10-1, fls. 27, nº 34; fls. 40, nº 83 e fls. 48, nº 102, respectivamente.

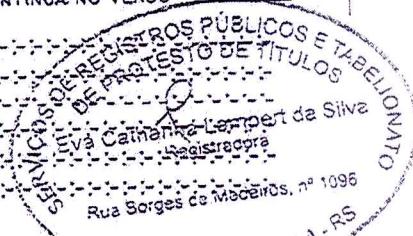
PROPRIETÁRIA: - Fábrica de Acordeões Sonelli S.A., firma com sede nesta cidade, estabelecida à Av. João Corrêa, 790, CGC 88.209.598/0001-74.

REGISTRO ANTERIOR: - 5 692, fl. 44, L.º 3-J, em 10.12.1964.
Custas: ~~RS~~ 30,00
Canela, 22 de abril de 1977.

A Oficial: Eva Catharina Lampert da Silva

- CONTINUA NO VERSO

Continua na Próxima Página



Continuação da Página Anterior - - - - -

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA

LIVRO N° 2 — REGISTRO GERAL

FLS.

MATRÍCULA

961



lv.

961

R-1-961

Protoc.: 1066

Mediante Cédula de Crédito Industrial emitida em Porto Alegre, aos 18.04.77, no valor de cr\$1.500.000,00, com vencimento em 30.06.1979, a favor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE-e registrada, sob nº 47, fl. 1, livro 3, nesta data, o imóvel desta matrícula ficou gravado com hipoteca de 4º grau (quarta e especial hipoteca sem concorrência de terceiros). Canela, 22 de abril de 1977. A Oficial: Eva Gátharia Lampert da Silva (Cancelado ver Av-11-961)

Av-2-961

Protoc. 1 190

De acordo com quitação do Banco do Br, digo, Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE-o mesmo autoriza o cancelamento da hipoteca de 3º grau, cujo registro foi feito sob nº 102, fls. 48, livro 10-1 e que recaiu sobre o imóvel desta matrícula. Canela, 8 de junho de 1977. A Oficial: Eva Gátharia Silva Cr\$3,00

Av-3-961.

Protoc. 1 294

Por menção adicional nº 2, de 13.07.77, a emitente, com a nuência do credor, declarou que os bens dados em alienação fiduciária, em garantia do crédito aberto, tem as características descritas naquele instrumento, ficando cópia arquivada, cuja a garantia foi liberada. Canela, 25 de julho de 1977. A Oficial: Eva Gátharia Silva

Protoc. 1 390

R-4-961.

ONUS: 1 HIPOTECA. Em 1º e especial hipoteca e sem concorrência de terceiros. DATA: 19.09.77. DEVEDORA: FÁBRICA DE ACORDEONS SONELLI S/A firma com sede nesta cidade, à Av. João Corrêa, 790, CGC 33209598/0001-74. CREDOR: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE - autarquia interestadual com sede em Porto Alegre, à Rua Uruguai, 155, CGC 92816560/001-37. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Contrato de Promessa de Fiança bancária em operação de Financiamento, mediante hipoteca em garantia e ainda com garantia fiduciária, lavrada no 7º Tabelionato da cidade de Porto Alegre, aos 15.09.77, Lº 42-A, fls. 94/103, nº 13.046. VALOR: Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão). CONTINUA A FOLHAS 2

Continua na Próxima Página - - - - -



Continuação da Página Anterior - - - - -

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

166



MATRÍCULA

CANELA, 19 de setembro

de 1977

FLS. 2

MATRÍCULA
961/2

(um milhão de cruzeiros). PRAZO: 24 meses, com incidência de encargos financeiros à taxa de 25% ao ano que serão pagos no dia 20 do último mês de cada trimestre civil. GARANTIA: Em garantia da dívida ora assumida, à devedora dá, em 4º e especial hipoteca, o imóvel desta matrícula. VALOR DA GARANTIA: Cr\$2.650.000,00. CUSTAS: Cr\$340,00.

Canela, 19 de setembro de 1977.

A Oficial: Eduardo Silveira

Custas: Cr\$340,00.

Av-5-961 de 11 de janeiro de 1979

Prot. 2573-

Certifico que, mediante requerimento datado de 30.11.78, Fábrica de Acordeões Sonelli SA., requer seja alterada sua denominação social para SANELLI SA., na presente matrícula.

A Oficial: Eduardo Silveira

Cr\$ 12,00-

R-6-961 de 16 de maio de 1979

Prot. 2901-

HIPOTECA: Registrada em 5º e especial hipoteca, e sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matrícula. Escritura pública, lavrada no 7º Tabelionato da cidade de Porto Alegre-RS., livro 47-C, fls. 63/66, sob nº 14.330, em 15.05.79, pelo Oficial Ajudante Sérgio André da Silveira.

AFILIADA: SONELLI SOCIEDADE ANÔNIMA, sociedade industrial e mercantil, por ações, com sede e foro nesta cidade, à Avenida João Corrêa nº 790, CGC 88.209.598/0001-74, neste ato e em conformidade com o estabelecido no seu estatuto social, legalmente representada por seu Diretor Presidente, Dilmo Oppitz, CPF 039 873 290/68, desquitado e por seu Diretor Administrativo Gildó Oppitz, CPF 039 873 530/15, casado, brasileiros, industriais, residentes e domiciliados nesta cidade.

CREDOR: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, autorquia interestadual de natureza econômica, com sede na cidade de Porto Alegre, RS., na Rua Uruguaí, nº 155, 4º andar, inscrito no CGC MF sob nº 92.816.560/0001-37.

INTERVENIENTES FIADORES: GILDO OPPITZ, acima qualificado e sua mulher, REGINA BOHRER OPPITZ, CPF 193.839.910/20, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada nesta cidade.

VALOR: Cr\$2.000.000,00. (dois milhões de cruzeiros).

AMORTIZAÇÃO: 07 prestações sucessivas, vencíveis no dia 20 do último mês de cada trimestre civil, a saber: a primeira, no valor de Cr\$200.000,00, com vencimento em 20.09.79; a segunda no valor de Cr\$250.000,00, com vencimento em 20.12.79; a terceira no valor de Cr\$250.000,00, com vencimento em 20.03.80; a quarta no valor de Cr\$250.000,00, com vencimento em 20.06.80.

— CONTINUA NO VERSO —

Continua na Próxima Página - - - - -



Endereço: Rua Borges de Medeiros, 1096 - CEP: 95.680-000 - Canela/RS - Fone: (54) 3282 1759

Continuação da Página Anterior - - - - -

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL



FLS.

MATRÍCULA

2v

961

Cr\$300.000,00, com vencimento em 20.06.80; a quinta no valor de Cr\$300.000,00, com vencimento em 20.09.80; a sexta no valor de Cr\$350.000,00, com vencimento em 20.12.80 e a sétima e última no valor de Cr\$350.000,00, com vencimento em 20.03.81.

REMUNERAÇÃO DO BRDE: Pela prestação de fiança ora contratada, a afiançada pagará ao BRDE, os encargos financeiros à taxa efetiva de 2% anual sobre o saldo devedor do valor afiançado, exigidos e cobrados no dia 20 do último mês de cada trimestre civil e no vencimento ou liquidação deste contrato, a saber: em 20.06.79, a importância de Cr\$3.860,08; em 20.09.79, a importância de Cr\$9.925,86; em 20.12.79, a importância de Cr\$8.933,27; em 20.03.80, a importância de Cr\$7.692,54; em 20.06.80, a importância de Cr\$6.451,81; em 20.09.80, a importância de Cr\$4.962,93; em 20.12.80, a importância de Cr\$3.474,05; e, em 20.03.81, a importância de Cr\$1.737,03.

VALOR DA GARANTIA: Cr\$4.750.000,00 - os prédios em conjunto em Cr\$. 2.650.000,00 e o terreno em Cr\$2.100.000,00. CQ IAPAS nº 861983, série B.

Cr\$867,00-

A Oficial: Sergio Andre da Silva

Prot. 3101

Av-7-961 de 27 de julho de 1979

Certifico que, de acordo com termo de quitação datado de 9 do corrente, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul-BRDE, autoriza o cancelamento da inscrição hipotecária nº 83, folhas 43, do livro 10-1, 2º grau, que recaiu no imóvel desta matrícula nº 961.

Cr\$17,00

A Oficial: Sergio Andre da Silva

Prot. 4623

Av-8-961 de 20 de outubro de 1980

Certifico que, de acordo com escritura de retificação e ratificação de contrato de prestação de fiança bancária, em operação de financiamento, mediante hipoteca em garantia fidejussória e outras avenças, lavrada no 7º Tabelionato da comarca de Porto Alegre, livro nº 52-A, fls. 62/65, sob nº 15 754 em 18-9-1980, pelo Oficial Ajudante do Tabelião, Sérgio André da Silva, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul-BRDE, libera a 5º e especial hipoteca que recaiu sobre o imóvel antes matriculado, permanecendo inalterado o valor, amortização e a remuneração do BRDE, expressos no R-6-961, desta matrícula.

Cr\$27,00-

A Oficial: Sergio Andre da Silva

Prot. 5378-

Av-9-961 de 16 de junho de 1981

Certifico que, de acordo com Termo de Quitação do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul-BRDE, autoriza o cancelamento da inscrição hipotecária nº 83, folhas 43, do livro 10-1, 2º grau, que recaiu no imóvel desta matrícula nº 961.

Continua na Próxima Página - - - - -



Continuação da Página Anterior - - - - -

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

061



MATRÍCULA

CANELA 16 de

junho

de 19 81

FLS.

MATRÍCULA
961/3

de Desenvolvimento do Extremo Sul-BRDE, datado de 19.06.1981, cancelo o valor, amortização e a remuneração do BRDE, expressos no R-6-961, desta matrícula.

A Oficial: Eduardo Silveira

Cr\$28,00-

Av-10-961 de 29 de dezembro de 1981

Prot. 5962

Certifico que, de acordo com termo de quitação nº 196/79, datado de 29 de outubro de 1981, do BRDE, cancelo o ret, digo, o registro nº 54, folhas 27 do livro 10-1.

A Oficial: Eduardo Silveira

cr\$ 55,00

Av-11-961 de 29 de dezembro de 1981

Prot. 5 962

Certifico que, de acordo com Termo de Quitação nº 557/79, datado de 29-10-1981, do BRDE, cancelo o R-4-961 desta matrícula, e R-1-961.

A Oficial: Eduardo Silveira

cr\$ 56,00

-R-12- 961 de 29 de dezembro de 1981

Prot. 5.963.-

HIPOTECA: Registrada em primeira e especial hipoteca, sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matrícula. Escritura pública de contrato de repasse de empréstimo externo, correspondente ao contrato nº RS-6297/OPERAÇÃO 63-048, lavrada no 7º Tabelionato de Porto Alegre-RS, livro 25/B-, fls. 31/35, nº 5.733, em 28/12/1981, pelo Oficial Ajudante Sérgio André da Silveira.

CREDITADA: SONELLI SOCIEDADE ANÔNIMA, com sede e foro nesta cidade na Avenida João Corrêa número 790, CGC 88.209.598/0001-74, devidamente representada por seus diretores Gildo Oppitz CPF 039.873.530-15, e Dilmo Oppitz CPF 039.873.390-68, brasileiros, casados, industriais, domiciliados e residentes nesta cidade.

CREDEDOR: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, autorquia interestadual de natureza econômica, com sede na cidade de Porto Alegre, RS., na Rua Uruguai, nº 155, 4º andar, CGC/MF 92.816.560/0001-37.

INTERVENIENTES FIADORES: GILDO OPPITZ e sua esposa REGINA BOHRER OPPITZ-CPF 193.839.910-20, e DILMO OPPITZ e sua esposa LENI ALMEIDA OPPITZ-CPF 039.873.390-68, conjunto, eles acima qualificados, elas brasileiras, do lar, domiciliadas e residentes em esta cidade.

VALOR: Cr\$ 38.148,000,00 (trinta e oito milhõez e cento e quarenta e oito mil cruzeiros) equivalente a US\$ 300,000,00 (trezentos mil dólares dos Estados Unidos à taxa cambial de Cr\$ 127,16/US\$(dólar), vinte e quatro horas de 28/12/1981).

- CONTINUA NO VERSO -

Continua na Próxima Página - - - - -



Continuação da Página Anterior

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA

LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL



CANELA 29 de dezembro

de 19 81

FLS.

MATRÍCULA

34

961

JUROS: A quantia repassada por força do referido contrato vencerá juros a taxa de dois inteiros e um quarto por cento (2,1/4%) ao ano líquido acima da London Interbank Rate - "LIBOR".

PRESTAÇÕES: Em 12(doze) prestações semestrais e consecutivas, sendo as onze (11) primeiras prestações no valor equivalente a US\$ 25,020,00 (vinte e cinco mil e vinte dólares dos Estados Unidos), e a última, no valor equivalente a US\$ 24,780,00 (vinte e quatro mil, setecentos e oitenta dólares dos Estados Unidos), vencendo-se a primeiros em 28 de junho de 1984 e a última em 28/12/1989.

AVALIAÇÃO: cr\$ 51.000.000,00 - os prédios globalmente em cr\$ 26.000,00 e o terreno em cr\$ 25.000.000,00 - CQ-IAPAS 204.845 - Série A - cr\$ 23.429,00.-

A Oficial: Eng. Guto Silva

Av-13-961 de 01 de julho de 1982

Prot. 6659-

Certifico que, de acordo com Escritura pública de retificação e ratificação número 01, correspondente ao contrato número RS-6297 OPERAÇÃO 63-048, lavrada no 7º Tabelionato da cidade de Porto Alegre, livro 55B, fls. 157/158, nº 17.094, em 15.06.1982, pelo Oficial Ajudante do Tabelião, Sérgio André da Silveira, de um lado, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul-BRDE, autarquia interestadual de natureza econômica, com sede na cidade de Porto Alegre, à Rua Uruguai número 155, 4º andar, e Agência naquela cidade, CGCMF 92 816 560/0001-37, doravante denominado simplesmente BRDE, representado por seus bastantes procuradores, Angelo Alberto Viero, CPF 009 718 040/87, engenheiro e Abel Gualberto Correia, CPF 000 009 730/68, contador, brasileiros, casados, domiciliados e residentes na cidade de Porto Alegre; de outro lado, doravante denominada simplesmente creditada, Sone li Sociedade Anônima, com sede e foro nesta cidade, à Avenida João Correia, nº 790, CGCMF 88 209 598/0001-74, representada por seus diretores, Gildo Oppitz, CPF 039 873 530/15 e Dilmo Oppitz, CPF 039 873 390/68, brasileiros, casados, industriais, domiciliados e residentes nesta cidade; de outro lado, na qualidade de Intervenientes Fiduciários, Gil do Oppitz e sua esposa Regina Bohrer Oppitz, CPF 193 839 910/20 e Dilmo Oppitz e sua esposa Leni Almeida Oppitz, CPF 039 873 390/68, conjunto, eles já qualificados acima e elas brasileiras, do lar, domiciliadas e residentes nesta cidade; e COMISSÁRIO DA CONCORDATA da empresa Sonelli S/A, Egon Irmfried Jung, CIC 007 538 820/00, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade. Pelos comparecentes foi dito que têm justo e convencionado aditar o contrato RS-6297/OPERAÇÃO 63-048, celebrado por escritura pública, lavrada nas notas do Tabelionato acima mencionado, sob nº 5733, livro -

Continua na Próxima Página



Continuação da Página Anterior

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

961



MATRÍCULA

CANELA 01 de julho

de 19 82

FLS.

4

MATRÍCULA

961/4

livro 25-B(Hipotecas e Quitações), folhas 31 a 35, em 28.12.1981, registrada sob nº R-12-961, em 29.12.1981, neste Ofício, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula primeira-Pela escritura antes mencionada altera-se o valor do crédito aberto pelo contrato aditado, no qual fica redução em US\$75.000,00 dos Estados Unidos, passando o total do crédito a ser de US\$225.000,00, dólares dos Estados Unidos, correspondentes em 28.12.81 a Cr\$28.611.000,00. Em consequência do disposto na cláusula primeira, acima mencionada, fica cancelada a liberação da quarta parcela do crédito aberto pelo contrato epigrafado, no valor de US\$75.000,00 dólares norte americanos que ocorreria a 120 dias contados da assinatura do contrato ora aditado. Cláusula terceira-Ainda em virtude da redução do crédito, fica alterada a cláusula nona do contrato ora aditado, que passará a vigorar com a seguinte redação: Cláusula nona-Amortização: A creditação-Independentemente da obrigação de pagamento dos juros e demais encargos acessórios nas épocas pactuadas, se compromete a pagar ao BRDE a quantia repassada, em 12 prestações semestrais e consecutivas, sendo as 11 primeiras no valor equivalente a US\$18.770,00, dólares dos Estados Unidos e a última, no valor equivalente a US\$... 18.530,00, dólares dos Estados Unidos, vencendo-se a primeira em 28.06.1984 e a última em 28.12.1989. As demais cláusulas e condições não expressamente alteradas são ratificadas, para que continuem a produzir seus jurídicos e legais efeitos.

A Oficial: ... e de S... S... Cr\$33.390,00
ANOTAÇÃO: De acordo com o Ofício nº 180/82-CJ, datado de 22.04.1982, o imóvel desta matrícula não poderá ser alienado.

A Oficial: ... e de S... S...

R-14-961 de 01 de julho de 1986

Prot. 11 122

PENHORA: Certidão expedida pelo Cartório Judicial d/Comarca, assinada pelo Escrivão Judicial, Clair T. Tomasi, expedida dos autos nº 6798/18584-Execução Fiscal.

EXEQUENTE: O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

EXECUTADA: A MASSA FALIDA de SONELLI S/A., estabelecida nesta cidade na Praça João Corrêa, nº 790.

OBJETO: O imóvel desta matrícula nº 961. Depositário o Síndico Egon J. Jung.

VALOR: Cr\$ 25.388,37.

A Oficial: ... e de S... S...

R-15-961 de 01 de julho de 1986

Emol. Nihil

Prot. 11 122

PENHORA: Certidão expedida pelo Cartório Judicial d/Comarca, assinada pelo Escrivão Judicial, Clair T. Tomasi, extraída dos autos nº ...

- CONTINUA NO VERSO -

Continua na Próxima Página



Continuação da Página Anterior - - - - -

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL



CANELA 01 de julho de 1986

FLS. MATRÍCULA
402 961

nº 6891-278/84.
EXEQUENTE: O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
EXECUTADA: A MASSA FALIDA DE SONELLI S/A., com sede nesta cidade, na Praça João Corrêa, 790, CGC nº 022/0000700.
OBJETO: O imóvel desta matrícula. Depositário o síndica Egon J. Jung.
VALOR: R\$ 032.711,16 Emol. Nihil
A Oficial: *Eugenio S. da Silveira*

Observação: Permanece em vigor o R-12-961, com o Av-13-961 e a "ANOTAÇÃO" existente nesta matrícula, no qual o imóvel não pode ser alienado. Canela, 01-07-1986
A Oficial: *Eugenio S. da Silveira*

Av-16-961 de 03 de setembro de 2010

Prot.35954

Procede-se esta averbação em cumprimento ao Mandado de Registro de Desapropriação, datado de 23.08.2010, expedido pela Vara Judicial desta Comarca, extraído do processo nº 041/1.10.0000959-1, assinado pelo Dr. Franklin de Oliveira Netto, Juiz de Direito desta Comarca, para cancelar a anotação de acordo com o Ofício nº 180/82-CJ, datado de 22.04.1982, desta matrícula.

R\$ 42,10.

REGISTRADORA: *Eugenio S. da Silveira* Prot.35954
Selo: 0093.01.1000002.086504 R\$ 0,20; 0093.04.0700016.02221 - R\$ 0,50

R-17-961 de 03 de setembro de 2010

DESAPOPRIAÇÃO: Mandado de Registro de Desapropriação, datado de 23.08.2010, expedido pela Vara Judicial desta Comarca, extraído do processo nº 041/1.10.0000959-1, assinado pelo Dr. Franklin de Oliveira Netto, Juiz de Direito desta Comarca

EXPROPRIADO: SONELLI S.A., CNPJ nº 88209598/0001-74.
EXPROPRIANTE: MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 88.585.518/0001-85.

VALOR: R\$ 1.133.514,00. ITBI conforme guia nº 788/10. Desapropriação sem incidência adquirente o Município.

R\$ 1.976,80.

REGISTRADORA: *Eugenio S. da Silveira* Prot.35954
Selo: 0093.01.1000002.08651 - R\$ 0,20; 0093.01.1000002.08652 - R\$ 0,20; 0093.09.0700016.00291 - R\$ 10,00

Av-18-961 de 03 de setembro de 2010

Prot.35954

Procede-se esta averbação para fazer constar que a presente matrícula fica com sua escrituração encerrada, sendo aberta a de nº 17320, nos termos do Mandado de Registro de Desapropriação, datado de 23.08.2010, expedido pela Vara Judicial desta Comarca, extraído do processo nº 041/1.10.0000959-1, assinado pelo Dr. Franklin de Oliveira Netto, Juiz de Direito desta Comarca.

R\$ 23,20.

REGISTRADORA: *Eugenio S. da Silveira* Prot.39775
Selo: 0093.01.1000002.08685 - R\$ 0,20; 0093.03.0700016.05610 - R\$ 0,40

Av-19-961 de 16 de novembro de 2012
 Procede-se esta averbação nos termos do Mandado de Retificação de Registro de Imóveis, extraído do processo nº 041/1.10.0000959-1, expedido pela Vara Judicial desta Comarca.

- CONTINUA A FOLHAS -

5

Continua na Próxima Página - - - - -



Endereço: Rua Borges de Medeiros, 1096 - CEP: 95.680-000 - Canela/RS - Fone: (54) 3282 1759

74

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Proprietário: MUNICÍPIO DE CANELA

Conforme Levantamento Topográfico

ÁREA A: um terreno, sem edificações, situado no bairro Centro, zona urbana, nesta cidade, com área de 1.581,80m², com as seguintes dimensões e confrontações: **ao norte**, 26,70m com o alinhamento da RUA DANTON CORRÊA DA SILVA, lado dos números pares, distando 85,00m da RUA BADEN POWEL; **ao leste**, 60,35m a limitar com o lote de propriedade de Sonelli SA; **ao sul**, 26,08m com o alinhamento da RUA PAPA JOÃO XXIII, lado dos números pares, distando 78,00m da RUA BADEN POWEL; **ao oeste**, 60,10m a limitar com lote de propriedade do Município de Canela. Quarteirão: RUAS DANTON CORRÊA DA SILVA, BADEN POWEL, PAPA JOÃO XXIII e RODOLFO SCHLIEPER.

Canela, 29 de julho de 2021.

Ruth Rutz

Ruth Rutz
Arq. e Urb. - CAL-RS 24127-0
Matrícula 4237
Prefeitura Municipal de Canela

*OBS - SEGUINAS CÓPIAS DE VIAS
ASSINADAS PELO PREFEITO MUNICIPAL
(ART / LEVANTAMENTO PLANEJAMENTO)
QUE SERÃO ENCATINHADAS AO
REGISTRO DE IMÓVEIS. 16/02/2021
(3 VIAS DE CADA)

Ruth Rutz

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Proprietário: MUNICÍPIO DE CANELA

Conforme Levantamento Topográfico

ÁREA B: um terreno, sem edificações, situado no bairro Centro, zona urbana, nesta cidade, com área de 600,00m², com as seguintes dimensões e confrontações: **ao nordeste**, 20,00m com o alinhamento da RUA DANTON CORRÊA DA SILVA, lado dos números pares; **ao sudeste**, 30,00m com o alinhamento da RUA BADEN POWEL, lado dos números pares; **ao sudoeste**, 20,00m a limitar com o lote de propriedade de Sonelli SA; **ao noroeste**, 30,00m a limitar com o lote de propriedade de Sonelli SA. Quarteirão: RUAS DANTON CORRÊA DA SILVA, BADEN POWEL, PAPA JOÃO XXIII e RODOLFO SCHLIEPER.

Canela, 29 de julho de 2021.

U. H. R. F.

PARECER JURÍDICO N° 90/2023

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 73/2023

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar conjunto de imóveis de propriedade do Município de Canela.”

Senhores Vereadores,

O projeto de lei n. 73/2023 tem como objetivo a desafetação e autorização para alienação de um conjunto de imóveis pertencentes ao município de Canela, conhecido como Centro de Feiras de Canela.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo, em resumo, é de que a manutenção desse bem gera custos aos cofres públicos, sendo responsabilidade da administração pública gerir recursos de forma eficiente.

Segundo o Poder Executivo, o projeto respeita o requerido pela Lei Orgânica do Município e pela Lei de Licitações para alienação de bens imóveis, buscando-se a autorização legislativa, tendo o interesse público devidamente justificado e possuindo avaliação prévia.

Ressalta o proponente que a alienação não comprometerá a prestação de serviços públicos, pois o imóvel não atende aos requisitos de segurança e estabilidade.

Expõe que os recursos provenientes da alienação serão investidos em educação, saúde e infraestrutura turística do município.

O projeto estabelece ainda que o adquirente arcará com os custos de transferência de propriedade e regularização do imóvel. As demais condições serão definidas em edital pelo executivo.

Este é o resumo.

Na matéria de direito afeta ao presente projeto de lei, temos que os bens públicos classificam-se como de uso comum do povo, de uso especial e os dominicais, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro¹.

Art. 99. São bens públicos:

- I – os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;
- II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

¹ Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2000.





III – os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Quanto à possibilidade de alienação, cumpre destacar que somente os bens que se inserem no conceito de **bem dominical** podem ser alienados na forma da legislação vigente.

Hely Lopes Meirelles² afirma leciona nos termos que seguem:

Assim, dúvida não mais existe no sentido de que os bens públicos podem passar do domínio público para o particular, resultando claro que os bens públicos são *inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins especiais*, isto é, enquanto tiverem *afetação pública* – ou seja, *destinação pública*. Exemplificando, uma praça ou um edifício público não podem ser alienados enquanto tiverem essa destinação; mas qualquer deles poderá ser vendido, doado, ou permutado desde o momento que seja, por lei, desafetado da destinação originária e traspassado para a categoria de *bens dominicais*, isto é, *do patrimônio disponível da Administração*. (Grifou-se)

A alienação de bens imóveis está regulamentada na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que assim dispõe:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

A Lei Orgânica do Município, sobre a alienação de bens dispõe nos termos que seguem:

Art. 93. A aquisição, alienação ou doação de bens imóveis dependerá de lei

2 MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 35ª ed. São Paulo. Malheiros, 2009, p.542.
Rua Dona Carlinda, 485. CEP: 95680-000 - Canela/RS | Fone/Fax. (54) 3282.1179 | Fone: (54) 3282.3828 | E-mail: juridico@canela.rs.leg.br



com aprovação de maioria absoluta dos vereadores, respeitados os requisitos legais das legislações estaduais e federais. Parágrafo Único - A desafetação e autorização de venda de bens imóveis do município, condicionada a venda à prévia avaliação e licitação nos termos da lei, e com aprovação de maioria absoluta dos membros da Câmara. Art. 94. A aquisição de bens imóveis, na compra, permuta ou doação dependerá de autorização legislativa, bem como avaliação na compra e permuta, dispensada a avaliação quando se tratar de doação.

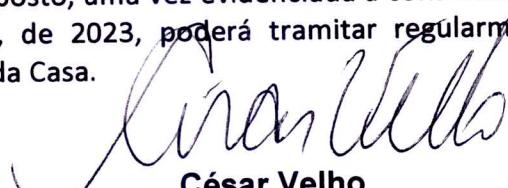
Nos termos da Lei Orgânica³, ainda, compete ao Prefeito administrar os bens municipais e, ao Legislativo, dispor, com a sanção do Executivo, entre outros temas, sobre a alienação.

Dessa forma, o projeto de lei, quanto à iniciativa e à espécie legislativa se mostra adequado.

No que respeita ao conteúdo material, nenhum reparo se faz, entretanto, cabe lembrar que a utilização da receita auferida com a alienação de bem de capital se submete ao contido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Ante ao exposto, uma vez evidenciada a constitucionalidade formal e material do Projeto de Lei nº 73, de 2023, poderá tramitar regularmente, caso receba parecer favorável das Comissões da Casa.



César Velho
Assessor Jurídico da Câmara Municipal em Exercício
OAB/RS 68.102

³Art. 10. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

[...]

VIII - legislar sobre a alienação de bens imóveis;

Ofício nº 172/2023

Canela, 14 de novembro de 2023.

A Vossa Excelência
Prefeito Municipal de Canela
Sr. Constantino Orsolin
Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-224 – Canela/RS

Assunto: **Solicitação de Comissão – PLO 73/2023**

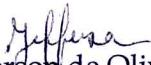
Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJ-R desta Casa Legislativa, acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 73/2023, que “Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar conjunto de imóveis de propriedade do Município de Canela”.

Assim manifestou-se a comissão:

I. *“Os membros dessa comissão solicitam a avaliação, assinada, pelas empresas do ramo imobiliário, citadas no laudo de avaliação 01/2023.*

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando uma melhor apreciação da matéria em comento.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,


Jefferson de Oliveira
Presidente do Legislativo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício SMGP/REDOF nº 183-79/2023

Canela, 14 de dezembro de 2023.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: Solicitação de Comissão – PLO nº 73/2023.

Senhor Presidente.

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, em atendimento ao Ofício nº 172/2023, oriundo desta Casa de Leis, referente a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJ-R, para encaminhar a Avaliação Imobiliária solicitada.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CONSTANTINO
ORSOLIN Assinado de forma digital por
ORSOLIN:239070960 CONSTANTINO ORSOLIN:23907096053
53 Data: 2023.12.14 11:28:11 -03:00

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

Jefferson
JEFFERSON DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara de Vereadores de Canela



Protocolo nº _____
Folha nº _____
Ass.: _____ / _____ / _____
Data: _____ / _____ / _____

AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Conforme pedido de avaliação atribuímos os seguintes valores aos imóveis que segue:

- **MATRÍCULA CADASTRAL 127- CENTRO DE FEIRAS** – área de **9.921,00m²**- R\$ 20.714.815,65 (vinte milhões setecentos e quatorze mil oitocentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos)

- **MATRÍCULA CADASTRAL – LADO CENTRO DE FEIRAS** – área de **600,00m²**- R\$ 1.223.273,87 (um milhão duzentos e vinte e três mil duzentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos)

VALOR DE AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 21.938.089,52 (vinte e um milhões novecentos e trinta e oito mil oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

A presente estimativa tomou por critério o valor de mercado na região do imóvel, na data da avaliação, com base na percepção e experiência da equipe de avaliadores.

Protocolo nº _____
Folha nº _____ 9
Ass.: _____
Data: _____ / _____ / _____

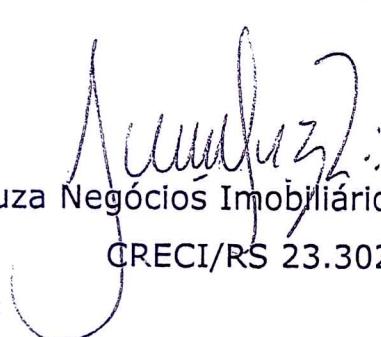
Canela, 20 de julho de 2022.



Vetro Imóveis
CRECI/RS 48.908



Luciano Fetter Bergamo - ME
CRECI/RS 32.157



Vieitez e Souza Negócios Imobiliários Ltda - ME
CRECI/RS 23.302



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício SMGP/REDOF nº 200-079/2023

Canela, 28 de dezembro de 2023.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: Inclusão de REGIME DE URGÊNCIA – PLO nº 73/2023.

Senhor Presidente.

Dirigimo-nos a Vossa Excelência com os cumprimentos habituais para solicitar a inclusão e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 73/2023, em conformidade com o art. 39¹ da Lei Orgânica Municipal, bem como parágrafo único do art. 192² do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A necessidade de urgência decorre da relevância da matéria para o interesse público e da importância significativa do projeto para o desenvolvimento da cidade de Canela.

O Projeto de Lei em pauta, de iniciativa exclusiva do Prefeito, propõe alienação de imóveis, visando não apenas a geração de novos empreendimentos e investimentos, mas também o fortalecimento do setor turístico, uma das principais fontes de arrecadação do município.

Diante da relevância e urgência em atender às necessidades imediatas da nossa comunidade, apresento os motivos que justificam a inclusão destes projetos em regime de urgência:

Impacto Econômico: Medidas propostas terão impacto positivo na economia, fomentando o desenvolvimento e a geração de empregos.

¹ Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.
§ 1º Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no "caput" deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime a sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.
§ 2º O prazo deste artigo não correrá nos períodos de recesso da Câmara de Vereadores, nem se aplica aos projetos de lei complementares.
2 Art. 192. A urgência poderá ser determinada: (...) Parágrafo Único. A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito Municipal depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se a partir daí o disposto neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Recursos para Investimentos Estratégicos: Os imóveis em questão representam uma oportunidade única para obter recursos adicionais, direcionados a investimentos prioritários em áreas como saúde, educação, infraestrutura, etc.

Minimização de Custos Operacionais: A alienação imediata evitará custos operacionais adicionais associados à sua manutenção e gestão, permitindo uma alocação mais eficiente dos recursos públicos.

Adequação a Normativas Legais: A alienação do bem público está em conformidade com as diretrizes legais e normativas vigentes, sendo a urgência necessária para evitar possíveis desdobramentos que possam atrasar ou inviabilizar o processo, como por exemplo, invasões.

Estímulo ao Setor Privado: A venda de bens públicos pode incentivar o setor privado a investir em projetos que contribuam para o desenvolvimento da comunidade, podendo resultar em benefícios sociais e econômicos.

Ressaltamos que a urgência na aprovação não compromete a transparência e a responsabilidade no processo de alienação, estando todas as garantias legais e fiscalizatórias asseguradas.

Por fim, cumpre ressaltar que o Projeto de Lei foi apresentado à Casa Legislativa em 19 de outubro de 2023, entretanto até a presente data não foi deliberado.

Diante do exposto, solicito à Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei no prazo regimental de 30 (trinta) dias e sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscreveimo-nos.

Atenciosamente,


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

**Objeto: Pedido de Urgência
Projetos de Lei 73/2023.
Canela, 29 de dezembro de 2023.**

Trata o presente expediente acerca de pedido de tramitação em regime de urgência do projeto de lei nº. 73 de 2023, perante o órgão legislativo.

O pedido de urgência está previsto na Lei Orgânica do Município da seguinte forma:

Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.

§ 1º Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no "caput" deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime a sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

§ 2º O prazo deste artigo não correrá nos períodos de recesso da Câmara de Vereadores, nem se aplica aos projetos de lei complementares.

O pedido de urgência, previsto no art. 39 da Lei Orgânica Municipal estabelece regramento para a tramitação de projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Segundo a disposição legal, o Prefeito tem a prerrogativa de solicitar à Câmara de Vereadores a apreciação de um projeto de lei em um prazo específico de 30 dias, contados a partir do pedido formal. Este pedido deve ser justificado de maneira adequada, evidenciando a necessidade de uma tramitação mais ágil.

A legislação municipal também estipula medidas a serem tomadas caso o prazo de 30 dias expire sem que o projeto seja deliberado. Nesta situação, o projeto de lei deve ser automaticamente incluído na Ordem do Dia da Câmara, com prioridade sobre outros assuntos, para garantir que sua votação seja concluída. Essa disposição assegura que projetos de lei importantes não sejam indefinidamente postergados ou esquecidos.

É importante notar duas exceções relevantes no Artigo 39. Primeiramente, o prazo de 30 dias para a apreciação do projeto de lei não é contabilizado durante os períodos de recesso da Câmara de Vereadores.

Além disso, esta regra não se aplica aos projetos de lei complementares.



Essas exceções garantem flexibilidade e respeitam os períodos de inatividade legislativa, além de reconhecer a complexidade diferenciada dos projetos de lei complementares.

O prefeito municipal, em seu ofício de solicitação de tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência, assim fundamentou:

Dirigimo-nos a Vossa Excelência com os cumprimentos habituais para solicitar a inclusão e

tramitação em REGIME DE URGÊNCIA do Projeto de Lei nº 73/2023, em conformidade com o art. 39º da Lei Orgânica Municipal, bem como parágrafo único do art. 192º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A necessidade de urgência decorre da relevância da matéria para o interesse público e da

importância significativa do projeto para o desenvolvimento da cidade de Canela.

O Projeto de Lei em pauta, de iniciativa exclusiva do Prefeito, propõe alienação de imóveis,

visando não apenas a geração de novos empreendimentos e investimentos, mas também o fortalecimento do setor turístico, uma das principais fontes de arrecadação do município.

Diante da relevância e urgência em atender às necessidades imediatas da nossa comunidade, apresento os motivos que justificam a inclusão destes projetos em regime de urgência: Impacto Econômico: Medidas propostas terão impacto positivo na economia, fomentando o desenvolvimento e a geração de empregos.

Recursos para Investimentos Estratégicos: Os imóveis em questão representam uma oportunidade única para obter recursos adicionais, direcionados a investimentos prioritários em áreas como saúde, educação, infraestrutura, etc.

Minimização de Custos Operacionais: A alienação imediata evitaria custos operacionais adicionais associados à sua manutenção e gestão, permitindo uma alocação mais eficiente dos recursos públicos.

Adequação às Normativas Legais: A alienação do bem público está em conformidade com as diretrizes legais e normativas vigentes, sendo a urgência necessária para evitar possíveis desdobramentos que possam atrasar ou inviabilizar o processo, como por exemplo, invasões.

Estímulo ao Setor Privado: A venda de bens públicos pode incentivar o setor privado a investir em projetos que contribuam para o desenvolvimento da comunidade, podendo resultar em benefícios sociais e econômicos.

Ressaltamos que a urgência na aprovação não compromete a transparência e responsabilidade no processo de alienação, estando todas as garantias legais e fiscalizatórias asseguradas.

Por fim, cumpre ressaltar que o Projeto de Lei foi apresentado à Casa Legislativa em 19 de outubro de 2023, entretanto até a presente data não foi deliberado.

Diante do exposto, solicito à Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei no prazo regimental de 30 (trinta) dias e sua aprovação.

Em havendo adequada fundamentação, conforme aponta o regramento da Lei Orgânica Municipal, é caso de recebimento e aplicação do regimento interno, o qual assim prevê:

Art. 192 A urgência poderá ser determinada:

- I - pela Mesa, em projetos de sua autoria, por decisão da maioria de seus membros e aprovado por dois terços do Plenário;
- II - a requerimento subscrito no mínimo por um terço dos Vereadores, aprovado por dois terços do Plenário;
- III - pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito Municipal depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se a partir daí o disposto neste artigo.

O Art. 192 do regimento interno da câmara Municipal aborda o procedimento para a determinação de urgência na tramitação de projetos de leis, estabelecendo três vias distintas para tal determinação. Este mecanismo é crucial para assegurar a agilidade na apreciação de projetos considerados de alta prioridade.

Primeiramente, a urgência pode ser determinada pela Mesa, em projetos de sua própria autoria, o que não é o caso presente.

Em segundo lugar, a urgência pode ser solicitada por qualquer grupo de vereadores, desde que o requerimento seja subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, o que também não é o caso presente.

A terceira via estabelecida pelo Art. 192 é a solicitação de urgência pelo Prefeito Municipal, que é o caso presente. Esta possibilidade reforça a colaboração entre o Executivo e o Legislativo, permitindo que o Prefeito destaque projetos de interesse público imediato.

O parágrafo único do artigo detalha que a solicitação do regime de urgência pelo Prefeito Municipal pode ser feita após a remessa do projeto à Câmara e em qualquer fase de seu andamento. Uma vez feita a solicitação, as regras estipuladas no artigo passam a ser aplicadas, enfatizando a flexibilidade e a relevância da gestão eficiente do tempo legislativo.



Em resumo, o Art. 192 estabelece mecanismos claros para a definição de urgência no trâmite do processo legislativo, assegurando que projetos de grande importância possam ser tratados com a prioridade necessária, respeitando, ao mesmo tempo, o equilíbrio de poderes e o processo democrático.

Desta forma, recebo o pedido de tramitação em regime de urgência ao projeto de lei nº. 73/2023, determinando-se, assim, a sua tramitação neste regime e na forma regimental, devendo ser respeitado o período de recesso parlamentar dos colegas vereadores.

Comunique-se aos presidentes das comissões no retorno do recesso.


Jefferson de Oliveira
Presidente do Legislativo

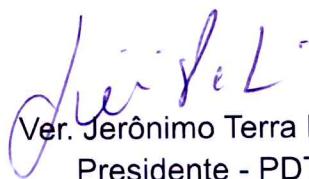
ATA ORDINÁRIA 35/2023

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, reuniram-se o Vereador Jerônimo Terra Rolim, Ver. Carla Reis e Ver. Carmen Lucia de Moraes , na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

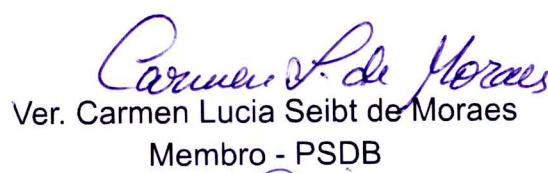
PLO 72/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel de propriedade do Município de Canela."***. A comissão distribui a relatoria do presente, ficando responsável por este projeto a vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, que aguarda parecer jurídico para a sua manifestação.

PLO 73/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar conjunto de imóveis de propriedade do Município de Canela."***. A comissão distribui a relatoria do presente, ficando responsável por este projeto a vereadora Carla Reis, que aguarda parecer jurídico para a sua manifestação.

Como não há mais nada para ser tratado nesta reunião, encerra-se a presente ata.



Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - PDT



Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes
Membro - PSDB



Ver. Carla Reis
Membro - MDB

ATA ORDINÁRIA 37/2023

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, reuniram-se o Vereador Jerônimo Terra Rolim, Ver. Carla Reis e Ver. Carmen Lucia de Moraes , na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

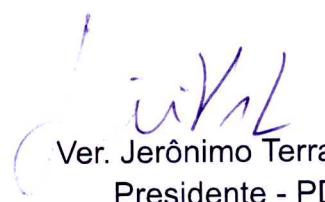
PLO 72/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel de propriedade do Município de Canela."***. Os vereadores desta comissão, acordaram em aguardar respostas solicitadas pela COFT (Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação para a definição da data da audiência pública. Na oportunidade foi solicitado também a avaliação, assinada, pelas empresas do ramo imobiliário, citadas no laudo de avaliação 18/2022.

PLO 73/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar conjunto de imóveis de propriedade do Município de Canela."***. Os vereadores desta comissão, acordaram em aguardar respostas solicitadas pela COFT (Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação para a definição da data da audiência pública. Na oportunidade foi solicitado também a avaliação, assinada, pelas empresas do ramo imobiliário, citadas no laudo de avaliação 01/2023.

PLO 76/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Autoriza o Poder Executivo a doar parte de imóvel a beneficiário de baixa renda, e dá outras providências."***. Os vereadores desta comissão, participaram de reunião com técnicos do Poder Executivo, onde os mesmos explicaram o motivo deste projeto tramitar nesta Casa de Leis, após o encerramento da reunião, os vereadores optaram por aguardar o apensamento do parecer jurídico opinativo.

PLO 79/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Autoriza o Poder Executivo a realizar remissão de créditos tributários inscritos ou não em Dívida Ativa."***. Os membros desta comissão, acordaram que além das observações apontadas no parecer jurídico opinativo desta Casa, os mesmos solicitam que seja disponibilizada pelo Poder Executivo, o nome dos proprietários e quais são as vulnerabilidades dos mesmos para o recebimento deste benefício.

Como não há mais nada para ser tratado nesta reunião, encerra-se a presente ata.



Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - PDT